

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA
COMARCA DE SÃO PAULO**

Processo nº 4050341-45.2026.8.26.0100

PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, perita nomeada para realização de constatação prévia nos autos do pedido de Recuperação Judicial das sociedades **CASA BRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, **CYPRESS FIELDS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, **KALÝTERA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA** e **SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA** vem a ínclita presença de V.Exa., em atenção à Decisão de Evento 31, apresentar **COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA DE EVENTO 24**, a partir da documentação complementar apresentada nos autos pelas Requerentes.

-I-

COMPLEMENTAÇÃO AO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

1. Inicialmente, cumpre salientar que, em atendimento à determinação proferida no Evento 06, esta Perita apresentou seu Relatório de Constatação Prévia, devidamente acostado no Evento 24, nos termos do que prevê o artigo 51-A da Lei 11.101/2005, ocasião em que indicou que as Requerentes haviam cumprido parcialmente os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, restando verificada a necessidade de complementação de parte da documentação exigida pela Lei, conforme *check list* elaborado.

2. Ainda na decisão de Evento 06, este D. Juízo determinou a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, pugnando pela regularização da procuração da empresa Kalýtera Serviços em Saúde Ltda., bem como pela juntada da (i) Relação de bens particulares dos sócios e dos administradores das 04 (quatro) empresas; (ii) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial; e (iii) Certidões de distribuição emitidas no EPROC.

3. Assim, em atendimento ao determinado no referido *decisum* e diante dos apontamentos indicados no Evento 24 por esta Perita, as Requerente apresentaram, nos Eventos 28 e 29, documentação complementar, a saber:

- ❖ Procuração Kalýtera Serviços em Saúde Ltda. (Evento 28 – documento 02);
- ❖ Relação de Credores individualizada (Evento 28 – documento 03);
- ❖ Relação dos Bens Particulares dos sócios controladores e dos administradores (Evento 28 – documentos 04 e 05);
- ❖ Relação de Bens e Direitos integrantes do ativo não circulante da Requerente SESM – Sociedade para Excelência da Saúde e Medicina Ltda. (Evento 28 – documento 06);
- ❖ Certidão de distribuições de Ações Cíveis no sistema EPROC das Requerentes Cypress Fields Administração e Participações Ltda., SESM – Sociedade para Excelência da Saúde e Medicina Ltda. e Casa Branca Serviços Médicos Ltda. (Evento 28 – documentos 07, 08 e 09);
- ❖ Planilhas de processos trabalhistas sem identificação das Requerentes (Evento 28 – documentos 10, 11 e 12)
- ❖ Certidão de distribuições de Ações Cíveis no sistema EPROC da Requerente Kalýtera Serviços em Saúde Ltda. (Evento 29 – documento 02);

- ❖ Demonstração de resultados acumulados das Requerentes
(Evento 29 – documentos 03, 04, 05 e 06)

4. Assim sendo, em vista da complementação de documentos apresentada e em atendimento à decisão preferida no Evento 31, a Perita nomeada procedeu a análise da documentação apresentada pelas requerentes em cumprimento a decisão do ev. 06, bem como a atualização do *Check List* das exigências previstas nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, na forma como reproduzido a seguir.

➤ **DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE EVENTO 06**

5. Conforme mencionado anteriormente, este D. Juízo determinou a emenda à inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, para a regularização da procuração da empresa Kalýtera Serviços em Saúde Ltda., bem como pela juntada da (i) Relação de bens particulares dos sócios e dos administradores das 04 (quatro) empresas; (ii) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial; e (iii) Certidões de distribuição emitidas no EPROC.

6. No que concerne a regularização da procuração outorgada pela empresa Kalytera Serviços em Saúde Ltda., foi determinada a apresentação de novo instrumento que indicasse corretamente o CNPJ nº 24.144.786/0001-89, atribuído à Requerente.

7. Em atendimento à referida determinação, as Requerentes acostaram aos autos nova procuração, com a indicação do CNPJ correspondente à mencionada empresa, de modo a sanar a irregularidade apontada. Veja-se:

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

Pelo presente instrumento, **KALÝTERA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA.**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/ME sob o nº **24.144.786/0001-89**, com sede na Avenida Paulista, nº 1636, conjunto 1105, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-200, neste ato representada por seu administrador e responsável legal **FERNANDO LEVINO PEREIRA**, brasileiro, casado, médico inscrito no CRM/SP sob o nº 140.999, residente e domiciliado na Rua Pedro Doll, nº 472 – apto 64 - Bairro Santana, São Paulo/SP, CEP 02404-001, nomeia e constitui como seus advogados e bastantes procuradores, independentemente da ordem de nomeação, em conjunto ou separadamente, **CARLOS MASETTI NETO** (CPF 173.341.278-62, OAB/SP 194.967); **THIAGO RODRIGUES PIZARRO** (CPF 284.933.378-62 OAB/SP 182.698) e **LUCAS BIAZIOLLI MARTINS** (CPF 498.438.928-10, OAB/SP 511.043), integrantes do escritório de advocacia **MASETTI NETO ADVOGADOS**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 05.049.957/0001-46, estabelecido na Rua Luís Coelho, 340, 9º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP: 01.309-000, com seu ato constitutivo registrado na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 6785, em 13 de maio de 2002, conferindo-lhes os mais amplos poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra* para exercerem todos os atos necessários ao cumprimento de presente mandato, perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, propondo contra quem de direito as ações competentes e apresentando defesa nas contrárias, incluindo a possibilidade de interposição de recursos e ajuizamento de medidas incidentais, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, desistir, confessar, receber, firmar compromissos, termos e documentos processuais em geral, notificar, acordar, levantar quantias consignadas em juízo, dar e receber quitação referente ao objeto da demanda, agindo em conjunto ou separadamente, podendo finalmente substabelecer esta a outrem, com reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para o fim de ajuizar a **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da outorgante.

8. Ademais, foi determinada a juntada da relação de bens particulares dos sócios e dos administradores das Requerentes, da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante e das certidões de distribuição emitidas no sistema EPROC.

9. Da análise, esta Perita verificou o cumprimento parcial da referida determinação, tendo sido acostadas a Relação dos Bens Particulares dos sócios controladores e dos administradores, no Evento 28 – documentos 04 e 05, bem como as Certidão de distribuições de Ações Cíveis no sistema EPROC das Requerentes, no Evento 28 – documentos 07 a 09 e Evento 29– documento 02.

10. Contudo, no que se refere à relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante das requerentes, constatou-se que apenas foi apresentada a documentação relativa à SESM – Sociedade para Excelência da Saúde e Medicina Ltda.

➤ **DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 48 DA LRE**

11. No que tange aos requisitos previstos no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 e diante da documentação complementar apresentada, a *Expert* apresenta a seguir o *Check List* dos pressupostos contidos no referido artigo, devidamente atualizado:

CASA BRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ: 33.317.205/0001-54)			
Descrição	Referência	Observação	Cumprimento do requisito
Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Caput, art. 48	Ficha cadastral completa da JUCESP apresentada no Evento nº 1, Documentação 37, o qual já indicava o início das atividades em 10/04/2019.	Atendido ✓
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Art. 48, I	No Evento nº 1, Documentação 21 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 09.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Art. 48, II	No Evento nº 1, Documentação 21 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 09.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	Art. 48, III	No Evento nº 1, Documentação 21 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 09.	Atendido ✓
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Art. 48, IV	A Requerente apresentou certidões negativas de distribuição de ações penais de seus sócios administradores no Evento nº 1, Documentação 25 a 30.	Atendido ✓

CYPRESS FIELDS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 34.042.881/0001-25)			
Descrição	Referência	Observação	Cumprimento do requisito
Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Caput, art. 48	Ficha cadastral completa da JUCESP apresentada no Evento nº 1, Documentação 38, o qual já indicava o início das atividades em 10/04/2019.	Atendido ✓
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Art. 48, I	No Evento nº 1, Documentação 22 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 07.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Art. 48, II	No Evento nº 1, Documentação 22 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 07.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	Art. 48, III	No Evento nº 1, Documentação 22 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 07.	Atendido ✓
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Art. 48, IV	A Requerente apresentou certidões negativas de distribuição de ações penais de seus sócios administradores no Evento nº 1, Documentação 25 a 30.	Atendido ✓

KALÝTERA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. (CNPJ: 24.144.786/0001-89)			
Descrição	Referência	Observação	Cumprimento do requisito
Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Caput, art. 48	Ficha cadastral completa da JUCESP apresentada no Evento nº 1, Documentação 39, o qual já indicava o início das atividades em 10/04/2019.	Atendido ✓
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Art. 48, I	No Evento nº 1, Documentação 23 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 29, Anexo 02.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Art. 48, II	No Evento nº 1, Documentação 23 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida	Atendido ✓

		pelo sistema EPROC no evento nº 29, Anexo 02.	
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	Art. 48, III	No Evento nº 1, Documentação 23 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 29, Anexo 02.	Atendido ✓
Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Art. 48, IV	A Requerente apresentou certidões negativas de distribuição de ações penais de seus sócios administradores no Evento nº 1, Documentação 25 a 30.	Atendido ✓

SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA. (CNPJ: 26.956.172/0001-27)			
Descrição	Referência	Observação	Cumprimento do requisito
Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos	Caput, art. 48	Ficha cadastral completa da JUCESP apresentada no Evento nº 1, Documentação 40, o qual já indicava o início das atividades em 10/04/2019.	Atendido ✓
Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Art. 48, I	No Evento nº 1, Documentação 24 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 08.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial	Art. 48, II	No Evento nº 1, Documentação 24 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 08.	Atendido ✓
Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial	Art. 48, III	No Evento nº 1, Documentação 24 foi apresentada certidão negativa de falência e recuperação judicial relativa à empresa Requerente, tendo sido complementada com certidão de distribuição emitida pelo sistema EPROC no evento nº 28, Anexo 08.	Atendido ✓

Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei	Art. 48, IV	A Requerente apresentou certidões negativas de distribuição de ações penais de seus sócios administradores no Evento nº 1, Documentação 25 a 30.	Atendido ✓
--	-------------	---	---------------

➤ **DA ANÁLISE DO ATENDIMENTO DO ARTIGO 51 DA LEI Nº 11.101/2005**

12. A fim de atestar a regularidade e completude da documentação complementar apresentada, esta perita nomeada procedeu a atualização do *Check List* do art. 51 da LRE, conforme se demonstra a seguir:

CASA BRANCA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. (CNPJ: 33.317.205/0001-54)				
Referência	Descrição	Evento	Descrição	Cumprimento do requisito
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	art. 51, I	Evento nº 1, Inicial	Foi apresentado na exordial, um breve relato acerca da crise enfrentada e da atual situação patrimonial da Requerente.	Atendido ✓
Balanco Patrimonial – 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, a	2023 Evento nº 1, Documentação 31 Página 3 2024 Evento nº 1, Documentação 31 Página 6 2025 Enviado administrativamente à perita 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita	A Requerente apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓
Demonstração de resultados acumulados - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, b	2023 Evento nº 29, Documentação 03 2024	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados Acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓

		Evento nº 29, Documentação 03 2025 Evento nº 29, Documentação 03 2026 (especial) Evento nº 29, Documentação 03		
Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, c	2023 Evento nº 1, Documentação 31 Página 4 2024 Evento nº 1 Documentação 31 Página 5 2025 Enviado administrativamente à perita 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados dos Exercícios referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido 
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, d	-	Não foram apresentados.	Não atendido 
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Evento nº 1, Documentação 01, Páginas 5-6.	Houve a descrição na inicial do grupo societário composto pelas requerentes.	Atendido 
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Evento nº 28, Documentação 03	A Requerente apresentou a Relação de Credores individualizada, com a discriminação dos credores por classes, não tendo constado, contudo, o endereço eletrônico, a discriminação na origem e o regime de vencimentos. Foi apresentado relação de créditos tributários/ fiscais como não sujeitos.	Atendido  Questão a ser observada 
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	-	A Requerente não apresentou Relação de Empregados individualizada por empresa. Registrou, contudo, na emenda à inicial que possuem 05 funcionários sobre o regime CLT; 23 colaboradores alocados nos setores administrativos/gerenciais e 134 colaboradores indiretos.	Questão a ser observada 

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	art. 51, V	Evento nº 1, Documentação 02, 03 e 37	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, com a última alteração contratual, datada de 20/08/2025. Ademais, consta Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que é possível atestar a regularidade em seu registro.	Atendido ✓
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	art. 51, VI	Evento nº 28, Documentação 04e 05	A Requerente apresentou a Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.	Atendido ✓
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Evento nº 1, Documentação 41	Foram apresentados extratos atualizados das contas bancárias no Banco do Brasil, referente ao mês de fevereiro/2026, Santander, relativo aos meses de dezembro/2025, janeiro, fevereiro e março/2026 e Unicred., correspondente aos meses de fevereiro e março/2026.	Atendido ✓
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Evento nº 1, Documentação 45	As certidões dos cartórios de protestos foram devidamente apresentadas pela Requerente: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – SP.	Atendido ✓
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	art. 51, IX	Evento nº 1, Documentação 49	A relação de ações judiciais foi apresentada pela Requerente, abarcada por Reclamações Trabalhistas.	Atendido ✓
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Evento nº 1, Documentação 50	A Requerente não apresentou relatório do passivo fiscal individualizado, havendo indicado, contudo, uma dívida em nome da Casa Branca no valor de R\$21.579,11 de ISS.	Questão a ser observada !
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	-	A Requerente não apresentou Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	Não atendido ✗

CYPRESS FIELDS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ: 34.042.881/0001-25)				
Referência	Descrição	Evento	Descrição	Cumprimento do requisito
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	art. 51, I	Evento nº 1, Inicial	Foi apresentado na exordial, um breve relato acerca da crise enfrentada e da atual situação patrimonial da Requerente.	Atendido ✓

Balanço Patrimonial – 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, a	2023 Evento nº 1, Documentação 32 Página 3 2024 Evento nº 1, Documentação 32 Página 5 2025 Enviado administrativamente à perita 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita.	A Requerente apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido 
Demonstração de resultados acumulados - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, b	2023 Evento nº 29, Documentação 04 2024 Evento nº 29, Documentação 04 2025 Evento nº 29, Documentação 04 2026 (especial) Evento nº 29, Documentação 04	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados Acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido 
Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, c	2023 Evento nº 1, Documentação 32 Página 4 2024 Evento nº 1 Documentação 32 Página 6 2025 Enviado administrativamente à perita 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados dos Exercícios referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido 
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, d	-	Não foram apresentados.	Não atendido. 

Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Evento nº 1, Documentação 01, Páginas 5-6.	Houve a descrição na inicial do grupo societário composto pelas requerentes.	Atendido 
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Evento nº 28, Documentação 03	A Requerente apresentou a Relação de Credores individualizada, com a discriminação dos credores por classes, não tendo constado, contudo, o endereço eletrônico, e o regime de vencimentos. Foi apresentado relação de créditos tributários/ fiscais como não sujeitos.	Atendido  Questão a ser observada 
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	-	A Requerente não apresentou Relação de Empregados individualizada por empresa. Registrou, contudo, na emenda à inicial que possuem 05 funcionários sobre o regime CLT; 23 colaboradores alocados nos setores administrativos/gerenciais e 134 colaboradores indiretos.	Questão a ser observada 
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	art. 51, V	Evento nº 1, Documentação 04, 05 e 38	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, com a última alteração contratual, datada de 22/01/2026. Ademais, consta Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que é possível atestar a regularidade em seu registro.	Atendido 
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	art. 51, VI	Evento nº 28, Documentação 04e 05	A Requerente apresentou a Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.	Atendido 
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Evento nº 1, Documentação 42	Foi apresentado extrato atualizado da conta bancária no Banco Safra, referente aos meses de novembro de 2025 e fevereiro de 2026.	Atendido 
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Evento nº 1, Documentação 46	As certidões dos cartórios de protestos foram devidamente apresentadas pela Requerente: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – SP.	Atendido 
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	art. 51, IX	Evento nº 1, Documentação 49	A Requerente não apresentou quadro específico acerca da relação de ações judiciais. Contudo, dentro da relação da SOCIEDADE PARA A EXCELENCIA DA SAUDE E MEDICINA LTDA há a apresentação de processos ajuizados em face da Requerente.	Questão a ser observada 

Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Evento nº 1, Documentação 50	A Requerente não apresentou relatório do passivo fiscal individualizado.	Não atendido ✗
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	-	A Requerente não apresentou Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	Não atendido ✗

KALÝTERA SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA. (CNPJ: 24.144.786/0001-89)				
Referência	Descrição	Evento	Descrição	Cumprimento do requisito
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	art. 51, I	Evento nº 1, Inicial	Foi apresentado na exordial, um breve relato acerca da crise enfrentada e da atual situação patrimonial da Requerente.	Atendido ✓
Balanco Patrimonial – 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, a	2023 Evento nº 1, Documentação 33 Página 3 2024 Evento nº 1, Documentação 33 Página 5 2025 Enviado administrativamente à perita 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita	A Requerente apresentou os Balanços Patrimoniais dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓
Demonstração de resultados acumulados - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, b	2023 Evento nº 29, Documentação 05 2024 Evento nº 29, Documentação 05 2025 Evento nº 29, Documentação 05 2026 (especial) Evento nº 29, Documentação 05	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados Acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓
Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, c	2023 Evento nº 1, Documentação 33 Página 4 2024 Evento nº 1	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados dos Exercícios referentes aos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓

		Documentação 33 Página 6 2025 Enviado administrativamente à perita 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita		
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2022, 2023, 2024 e 2025 (especial)	art. 51, II, d	-	Não foram apresentados.	Não atendido 
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Evento nº 1, Documentação 01, Páginas 5-6.	Houve a descrição na inicial do grupo societário composto pelas requerentes.	Atendido 
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Evento nº 28, Documentação 03	A Requerente apresentou a Relação de Credores individualizada, com a discriminação dos credores por classes, não tendo constado, contudo, o endereço eletrônico, a discriminação na origem e o regime de vencimentos. Foi apresentado relação de créditos tributários/ fiscais como não sujeitos.	Atendido  Questão a ser observada 
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	-	A Requerente não apresentou Relação de Empregados individualizada por empresa. Registrou, contudo, na emenda à inicial que possuem 05 funcionários sobre o regime CLT; 23 colaboradores alocados nos setores administrativos/gerenciais e 134 colaboradores indiretos.	Questão a ser observada 
Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores	art. 51, V	Evento nº 1, Documentação 06, 07 e 39	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, com a última alteração contratual, datada de 22/01/2026. Ademais, consta Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que é possível atestar a regularidade em seu registro.	Atendido 
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	art. 51, VI	Evento nº 28, Documentação 04e 05	A Requerente apresentou a Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.	Atendido 
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Evento nº 1, Documentação 41	Foram apresentados extratos atualizados das contas bancárias	Atendido

			no C6 Bank referente aos meses de agosto/2025 a fevereiro/2026 e Santander, relativo ao mês de janeiro/2026.	✓
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Evento nº 1, Documentação 47	As certidões dos cartórios de protestos foram devidamente apresentadas pela Requerente: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – SP.	Atendido ✓
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	art. 51, IX	-	A Requerente não apresentou a Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que é parte.	Não atendido ✗
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Evento nº 1, Documentação 50	A Requerente não apresentou relatório do passivo fiscal individualizado.	Não atendido ✗
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	-	A Requerente não apresentou Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	Não atendido ✗

SOCIEDADE PARA A EXCELÊNCIA DA SAÚDE E MEDICINA LTDA. (CNPJ: 26.956.172/0001-27)				
Referência	Descrição	Evento	Descrição	Cumprimento do requisito
Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira	art. 51, I	Evento nº 1, Inicial	Foi apresentado na exordial, um breve relato acerca da crise enfrentada e da atual situação patrimonial da Requerente.	Atendido ✓
Balanço Patrimonial – 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, a	2023 Enviado administrativamente ao A.J. 2024 Enviado administrativamente à perita 2025 Evento nº 1, Documentação 34, Página 1 2026 (especial) Enviado administrativamente à perita	A Requerente apresentou apenas os Balanços Patrimoniais dos anos de 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓
Demonstração de resultados acumulados - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, b	2023 Evento nº 29, Documentação 05 2024	A Requerente apresentou as Demonstrações de Resultados Acumulados dos anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial).	Atendido ✓

		Evento nº 29, Documentação 05 2025 Evento nº 29, Documentação 05 2026 (especial) Evento nº 29, Documentação 05		
Demonstração do resultado desde o último exercício social - 2022, 2023, 2024 e 2025 (especial)	art. 51, II, c	2023 Enviado administrativamente à perita 2024 Enviado administrativamente à perita 2025 Evento nº 1, Documentação 34, Página 3 2026 (Especial) Enviado administrativamente à perita	A Requerente apresentou apenas as Demonstrações de Resultado dos Exercícios referentes aos anos de 2025 e 2026 (especial).	Atendido 
Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção - 2023, 2024, 2025 e 2026 (especial)	art. 51, II, d	-	Não foram apresentados.	Não atendido 
Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	art. 51, II, e	Evento nº 1, Documentação 01, Páginas 5-6.	Houve a descrição na inicial do grupo societário composto pelas requerentes.	Atendido 
Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial	art. 51, III	Evento nº 28, Documentação 03	A Requerente apresentou a Relação de Credores individualizada, com a discriminação dos credores por classes, não tendo constado, contudo, o endereço eletrônico, a discriminação na origem e o regime de vencimentos. Foi apresentado relação de créditos tributários/ fiscais como não sujeitos.	Atendido  Questão a ser observada 
Relação integral dos empregados	art. 51, IV	Evento nº 1, Documentação 36	A relação integral dos empregados foi apresentada, constando as suas respectivas funções, bem como a indicação CPF, data de admissão e salário nominal de cada trabalhador.	Atendido 
Certidão de regularidade do devedor no Registro	art. 51, V	Evento nº 1 Documentação 08, 09 e 40	A Requerente apresentou o Ato Constitutivo, com a última	Atendido 

Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores			alteração contratual, datada de 16/09/2024. Ademais, consta Certidão Específica expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, em que é possível atestar a regularidade em seu registro.	
Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor	art. 51, VI	Evento nº 28, Documentação 04e 05	A Requerente apresentou a Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores.	Atendido ✓
Extratos atualizados das contas bancárias	art. 51, VII	Evento nº 1, Documentação 44	Foram apresentados extratos atualizados das contas bancárias nos Bancos do Brasil, Santander e Unicred, nos meses de fevereiro e março de 2026, bem como os extratos de empréstimos.	Atendido ✓
Certidões dos cartórios de protestos	art. 51, VIII	Evento nº 1, Documentação 48	As certidões dos cartórios de protestos foram devidamente apresentadas pela Requerente: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos – SP.	Atendido ✓
Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais	art. 51, IX	Evento nº 1, Documentação 49	A relação de ações judiciais foi apresentada pela Requerente, abarcada por Reclamações Trabalhistas, Execuções Fiscais e ações cíveis.	Atendido ✓
Relatório detalhado do passivo fiscal	art. 51, X	Evento nº 1, Documentação 50	A Requerente apresentou relatório do passivo fiscal, indicando o tributo e o valor devido. Contudo, o relatório não foi individualizado, de modo que também é indicada na mesma relação uma dívida da requerente Casa Branca.	Atendido ✓
Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	art. 51, XI	Evento nº 28, Documentação 06	A Requerente apresentou a Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	Atendido ✓

➤ DAS CONSIDERAÇÕES DA PERITA

13. Da análise da documentação complementar apresentada após o Relatório de Constatação Prévia acostado no Evento 24, verificou-se o cumprimento de parte das exigências anteriormente apontadas por esta *Expert*, razão pela qual passa-se à análise individualizada da documentação apresentada por cada Requerente, com a indicação dos requisitos legais já atendidos, bem como daqueles que ainda permanecem pendentes de

regularização, nos termos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005.

14. No que se refere às Requerentes Casa Branca Serviços Médicos Ltda., Cypress Fields Administração e Participações Ltda. e Kalytera Serviços em Saúde Ltda., constatou-se permanecem pendentes, em relação às três Requerentes, o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa, a Relação Integral de Empregados e a Relação de Bens e Direitos integrantes do ativo não circulante, acrescendo-se, quanto à Cypress Fields Administração e Participações Ltda., a pendência relativa ao Relatório do Passivo Fiscal.

15. Em relação à Requerente SESM – Sociedade para a Excelência da Saúde e Medicina Ltda, resta pendente apenas o Relatório Gerencial de Fluxo de Caixa.

16. Neste ponto, convém registrar que, em nova emenda à inicial apresentada na presente data no evento 40, as requerentes, apresentaram documento denominado como “*Projeção e Demonstração Financeira do Grupo no modelo gerencial*”, o qual, conforme verificado pela perita, seria correspondente ao Fluxo de Caixa **Projetado, permanecendo ausente o Fluxo de Caixa Realizado**, sendo certo, contudo, que a equipe da perita não teve tempo hábil de analisar a conformidade das informações constantes do referido documento ao tempo de fechamento da presente manifestação, razão pela qual o mesmo permaneceu como “não atendido” no *check list* acima apresentado.

17. Por fim, esclarece-se que a análise da regularidade e completude dos documentos exigidos pela Lei foi realizada com base no pedido de recuperação judicial formulado pelas Requerentes em consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei 11.101/2005, de modo que, na emenda à inicial apresentada na presente data, no evento 40, as requerentes, em cumprimento a determinação contida na decisão de

Evento 31, formularam pedido para reconhecimento da consolidação substancial nos termos do artigo 69-J do mesmo diploma legal.

18. Nesta esteira, na hipótese de deferimento do pedido de consolidação substancial e, acaso assim entenda este MM. Juízo, a perita poderá realizar a análise da documentação apresentada diante do novo cenário, registrando, contudo, que a consolidação substancial reflete diretamente no tratamento dos ativos e passivos, que serão considerados como se pertencessem a um único devedor, nos termos do artigo 69-K da Lei nº 11.101/2005, não impactando, necessariamente, no cumprimento de todos os requisitos previstos no artigo 51 da mesma lei.

-II- **CONCLUSÃO**

19. Desse modo, a *Expert* reitera as considerações apresentadas no Relatório de Constatação Prévia apresentado no Evento 24, complementadas com a atualização do *Check List* ora apresentada, consignando que foi possível constatar o **cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, bem como o cumprimento parcial das exigências do artigo 51 da LRE, submetendo a análise deste laudo complementar ao crivo deste D. Juízo.**

20. Registra-se que, em virtude da emenda à inicial apresentada no evento 40 na presente data, com requerimento para processamento em consolidação substancial nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, a perita nomeada se coloca à disposição para, na hipótese de deferimento do pedido de consolidação substancial e, acaso assim entenda este MM. Juízo, realizar análise da documentação apresentada diante do novo cenário, registrando, contudo, que a consolidação substancial reflete diretamente no tratamento dos ativos e passivos, que serão considerados como se pertencessem a um único devedor, nos termos do artigo 69-K da Lei nº 11.101/2005, não impactando, necessariamente, no cumprimento de todos os requisitos previstos no artigo 51 da mesma lei.

21. Sendo estas as considerações que cabiam ao profissional nomeado, o presente subscritor se coloca à inteira disposição deste d. Juízo, para realizar as diligências complementares ou esclarecer eventuais dúvidas porventura existentes.

São Paulo, 18 de maio de 2026.

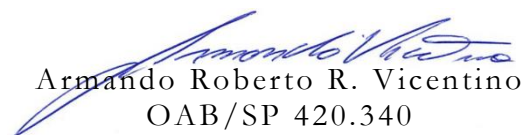


PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

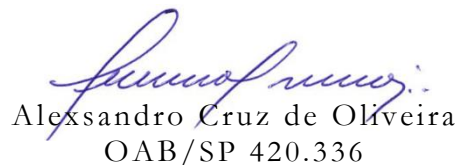
Bruno Galvão S. P. de Rezende

OAB/SP 420.341

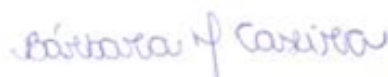
GERÊNCIA JURÍDICA – COORDENADORES



Armando Roberto R. Vicentino
OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira
OAB/SP 420.336



Bárbara Maços Caseira
OAB/RJ 217.679

EQUIPE DE AUDITORIA EXECUTIVA FINANCEIRA



Luiz Henrique Pereira Fernandes – CRA/RJ 2058310/9